



Norma de Controlo Interno

União das Freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador)

Índice

Capítulo I – Disposições Gerais	1
Artigo 1.º – Objeto e Âmbito	1
Artigo 2.º – Aplicação	1
Artigo 3.º – Objetivos	1
Capítulo II – Organização e Responsabilidades	2
Artigo 4.º – Órgãos Responsáveis	2
Artigo 5.º – Segregação de Funções	2
Capítulo III – Procedimentos de Controlo	3
Artigo 6.º – Gestão Orçamental	3
Artigo 7.º – Tesouraria	3
Artigo 8.º – Inventário de Bens	4
Artigo 9.º – Contratação Pública	4
Capítulo IV – Avaliação e Revisão	5
Artigo 10.º – Monitorização	5
Artigo 11.º – Revisão da Norma	5

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º – Objeto e Âmbito

A presente Norma de Controlo Interno (NCI) estabelece os princípios, regras e procedimentos que asseguram a legalidade, regularidade, eficiência, eficácia e economia na gestão dos recursos da União das Freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador).

Artigo 2.º – Aplicação

Aplica-se a todos os órgãos, funcionários e colaboradores da União das Freguesias, abrangendo todas as áreas de atividade.

Artigo 3.º – Objetivos

Visa garantir:

- a) Cumprimento das disposições legais e regulamentares;
- b) Proteção dos ativos e recursos;
- c) Confiabilidade e integridade da informação financeira e administrativa;
- d) Eficiência e eficácia das operações;
- e) Prevenção e deteção de erros e irregularidades.

Capítulo II

Organização e Responsabilidades

Artigo 4.º – Órgãos Responsáveis

O Presidente da Junta é responsável pela implementação e supervisão da NCI, podendo delegar funções específicas nos restantes membros do executivo.

Artigo 5.º – Segregação de Funções

As funções de autorização, execução e controlo devem ser atribuídas a pessoas diferentes, sempre que possível, para assegurar a independência e objetividade dos processos.

Capítulo III

Procedimentos de Controlo

Artigo 6.º – Gestão Orçamental

Todas as despesas devem ser previamente cabimentadas e comprometidas, conforme previsto no orçamento aprovado.

Artigo 7.º – Tesouraria

- a) As receitas quando muito elevadas devem ser depositadas em conta bancária;
- b) Os pagamentos são efetuados por transferência bancária, cheque, devidamente autorizados, ou numerário quando surgirem situações de reduzido valor que assim o obriguem;
- c) Mensalmente, devem ser realizadas reconciliações bancárias.

Artigo 8.º – Inventário de Bens

Deve ser mantido um registo atualizado de todos os bens móveis e imóveis, com inventário físico anual.

Artigo 9.º – Contratação Pública

A aquisição de bens e serviços deve obedecer ao Código dos Contratos Públicos, com processos documentados e transparentes.

Capítulo IV

Avaliação e Revisão

Artigo 10.º – Monitorização

A eficácia da NCI deve ser avaliada anualmente, com relatórios apresentados ao executivo da Junta.

Artigo 11.º – Revisão da Norma

A NCI deve ser revista sempre que se verifiquem alterações significativas na legislação aplicável ou na estrutura organizacional da União das Freguesias.

A presente Norma entra em vigor após a sua aprovação.

Data de Aprovação do Órgão Executivo 08 de janeiro de 2022

O Tesoureiro: Maria Gorete Pereira Correia

O Presidente: Antonio José da Oliveira Brito